

Resolução do CSDP n. 023/2011, de 29 de abril de 2011.

Regulamenta o acompanhamento do Estágio Probatório dos Defensores Públicos Substitutos do Estado do Rio Grande do Norte para confirmação ou não na carreira, cria a Comissão Especial de Avaliação e aprova os critérios a serem utilizados para tal procedimento.

A Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, e pela Lei Complementar Federal de n. 80/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que o estágio probatório é um período de avaliação que tem por objetivo a verificação do desempenho do servidor público durante os 36 (trinta e seis) primeiros meses de efetivo exercício no cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de acompanhamento de estágio probatório dos Defensores Públicos do Estado;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do estabelecimento de requisitos para a criação e nomeação da Comissão Especial de Avaliação, que atuará como órgão auxiliar da Corregedoria Geral da Defensoria Pública no procedimento de acompanhamento do estágio probatório dos membros em início de carreira;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Regulamentação do Estágio Probatório para confirmação ou não na carreira dos Defensores Públicos Substitutos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Estágio Probatório é o período compreendido nos 36 (trinta e seis) primeiros meses de efetivo exercício, durante o qual o Defensor Público estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários a sua confirmação na carreira.

Art. 3º. O Estágio Probatório terá início automaticamente no dia em que o Defensor Público entrar no efetivo exercício de suas funções institucionais.

Art. 4º. O acompanhamento da atuação e qualificação profissional do Defensor Público em Estágio Probatório, para fins de atendimento ao disposto no art. 12, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, será realizado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, auxiliada pela Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Estágio Probatório.

Art. 5º. A Comissão Extraordinária de Acompanhamento de Estágio Probatório será composta por três membros, o Corregedor Geral da Defensoria Pública, que a presidirá, e 02 (dois) Defensores Públicos com estabilidade no serviço público, escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, que também indicará dois suplentes.

§ 1º. Nas faltas, ausências ou no impedimento do Corregedor-Geral, presidirá a Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório o Defensor Público designado por aquele.

§ 2º. Para cada processo de avaliação de Defensor Público em estágio probatório, será designado, por distribuição, um membro relator, integrante da Comissão referida no *caput*.

§ 3º. Ao Defensor Público relator é defeso acompanhar o estágio probatório dos Defensores Públicos que se encontrarem sob sua coordenação funcional direta.

§ 4º. Incumbe ao relator examinar a ficha funcional e os relatórios dos respectivos Defensores Públicos em estágio probatório, emitindo conceitos objetivos e fundamentados de avaliação do período analisado, tendo em vista o fiel cumprimento das funções inerentes ao cargo e, especialmente, a execução das atribuições institucionais da Defensoria Pública com regular observância dos deveres funcionais.

§ 5º. Os membros relatores poderão colher informações complementares e realizarão as diligências que entenderem imprescindíveis ou convenientes para aferição dos requisitos necessários à confirmação do Defensor Público na carreira.

§ 6º. Os relatores deverão indicar ao Corregedor-Geral os aspectos que entenderem deficientes no atinente à atuação dos Defensores Públicos em estágio probatório e proporem recomendações para a regularização da situação.

Art. 6º. A participação na Comissão será considerada atividade institucional extraordinária.

Art. 7º. As atividades da comissão cessam com a publicação do último ato de confirmação ou não dos Defensores Públicos avaliados.

Art. 8º. À Comissão Extraordinária de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório incumbe acompanhar as atividades funcionais dos Defensores Públicos em estágio de avaliação, preenchendo a respectiva ficha de avaliação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, a qual irá subsidiar a Corregedoria-Geral na elaboração dos relatórios individuais a serem encaminhados ao Colegiado na forma do artigo 12, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003.

§ 1º. Três meses antes de decorrido o triênio do estágio probatório, a Comissão Extraordinária deverá deliberar, motivadamente, opinando pela confirmação ou não do Defensor Público na carreira.

§ 2º. Caso opine pela não confirmação na carreira, o Corregedor-Geral, mediante despacho motivado, sugerirá ao Defensor Público-Geral que o investigado seja afastado de suas funções, em caráter cautelar e imediato, devendo a decisão ser fundamentada e submetida à apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública, na sessão imediatamente subsequente à publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9º. A comissão se reunirá, ordinariamente, mediante convocação do presidente, para avaliação conjunta dos Defensores Públicos e para apresentar sugestões relativas ao acompanhamento do estágio probatório.

Art. 10. A sessão do Conselho Superior, no momento de apresentação do relatório elaborado pela Comissão, bem como de discussão e votação de processo de acompanhamento de estágio probatório para fins de confirmação na carreira de Defensor Público do Estado, ocorrerá de forma pública, podendo, a pedido do interessado ou deliberação do colegiado, tornar-se secreta, garantindo-se sempre a presença do Defensor Público avaliado, nos termos do parágrafo 1º do art. 25 do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 11. O Conselho Superior apreciará os relatórios para verificação do preenchimento dos requisitos necessários à confirmação do Defensor Público na carreira.

Art. 12. A avaliação de desempenho de que trata a presente Resolução será realizada com observância aos seguintes critérios:

I – dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo;

II – idoneidade moral;

III – conduta pública compatível com a dignidade do cargo;

IV – eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;

V – presteza e segurança nas manifestações processuais.

§ 1º. Será considerado aprovado no estágio probatório o Defensor Público que, atendidos os critérios da avaliação de desempenho previstos nesta Resolução, obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco);

§ 2º. O Defensor Público que obtiver nota abaixo de 5,0 (cinco) será considerado reprovado no estágio probatório, devendo ser notificado pessoalmente, em respeito ao devido processo legal, e podendo, dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a intimação, apresentar pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que será colocado em pauta, obrigatoriamente, na sessão imediatamente subsequente, cujo aprazamento não poderá exceder 15 (quinze) dias.

§ 3º. A nota de cada fator elencado na ficha de avaliação aprovada será apurada por meio da média aritmética das notas atribuídas a cada um dos critérios.

§ 4º. A nota final será a média aritmética da soma das notas atribuídas aos fatores.

§ 5º. Em sendo a nota aplicada pelos examinadores inferior à nota mínima estabelecida no § 1º, a decisão deverá ser devidamente motivada por qualquer dos membros da Comissão.

§ 6º. Decidindo o Conselho Superior pela confirmação, o Defensor Público-Geral expedirá o respectivo ato homologatório.

§ 7º. Restando mantida a decisão de não confirmação no estágio probatório, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, o Defensor Público será intimado pessoalmente da deliberação e será de imediato afastado do exercício de suas atribuições, encaminhando-se o respectivo expediente ao Defensor Público Geral do Estado para exoneração.

Art. 13. Fica aprovada a ficha de avaliação e acompanhamento de estágio probatório nos moldes do anexo I da presente Resolução.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÁGIO PROBATÓRIO

(preenchimento exclusivo pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório)

I - NOME COMPLETO DO DEFENSOR PÚBLICO: _____

Matrícula de n. _____

II - Data de efetivo exercício no cargo: ____/____/____

III - Sofreu algum processo administrativo disciplinar: () Sim () Não

IV - O estágio probatório foi suspenso: _____ (indicar tempo de suspensão),
motivo: _____

V - Área de atuação: _____

VI - PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE ____/____/____ a ____/____/____

VII – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

7.1. Presidente: _____

7.2. Relator: _____

7.3. Membro eleito: _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

FATOR 1: COMPORTAMENTO

CRITÉRIOS	NOTA
1) Assiduidade	_____
2) Pontualidade	_____
3) Amadurecimento profissional	_____
4) Conduta pública compatível com a dignidade do cargo.	_____
5) Qualidade do atendimento ao cidadão.	_____
6) Idoneidade moral.	_____
7) Zelo pelo patrimônio da Instituição.	_____
8) Relacionamento.	_____
9) Cumprimento de ordens e normas	_____
10) Cooperação e participação em trabalhos em equipe.	_____
11) Discrição e reserva sobre assunto de interesse exclusivamente interno	_____
TOTAL FATOR 1	_____

FATOR 2: EFICIÊNCIA

CRITÉRIOS	NOTA
1) Tomada de decisão e facilidade na resolução de problemas.	_____
2) Contribuição para o desenvolvimento organizacional.	_____
3) Qualidade e rendimento do trabalho.	_____
4) Conhecimento do trabalho.	_____
5) Presteza e segurança na atuação profissional.	_____
6) Cumprimento dos prazos processuais.	_____
7) Comparecimento às audiências e demais atos processuais.	_____
8) Dedicção e fiel cumprimento às funções inerentes ao cargo.	_____
TOTAL FATOR 2	_____

FATOR 1 + FATOR 2 TOTAL

Parecer descritivo sobre o desempenho do Defensor Público avaliado:

VIII = CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO:

O Defensor Público é considerado:

() Apto: nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

() Inapto: nota inferior a 5,0 (cinco) pontos.